



ADITIVO DE CONTRATO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015 - (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o III Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2015 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Os objetos abaixo descritos sofrerão reajuste sobre o valor do contrato inicial a partir da data de 01 de Dezembro de 2015:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR UNIT REAJUSTADO R\$	DIFERENÇA A SER ADITIVADA	VLR TOTAL (R\$)
01	PASSAGEM RODOVIÁRIA - RIBEIRÃO CLARO / JACAREZINHO	SVÇ	105	3,40	3,45	0,05	5,25
02	PASSAGEM RODOVIÁRIA - RIBEIRÃO CLARO / CARLÓPOLIS	SVÇ	70	3,70	3,75	0,05	3,50
03	PASSAGEM RODOVIÁRIA CURITIBA/CARLÓPOLIS	SVÇ	12	88,98	90,07	1,09	13,08
06	PASSAGEM RODOVIÁRIA - CURITIBA / JACAREZINHO	SVÇ	20	95,15	96,30	1,15	23,00
VALOR TOTAL A SER ADITIVADO							R\$ 44,83

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O presente aditivo terá o valor de **R\$ 44,83 (quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)** para o fornecimento dos itens acima mencionados, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente aditivo mantém a vigência do contrato inicial, ou seja, de 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016.



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.33.01.00	1491	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Passagens para o país

**CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA**

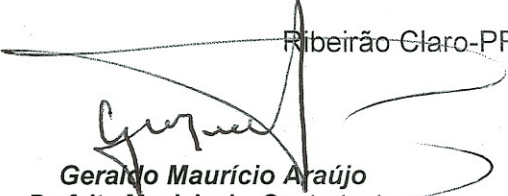
O presente aditivo, mediante solicitação encaminhada pela Secretária de Saúde, a Sra. Ana Maria Baggio Molini, se justifica mediante argumentação apresentada pela empresa solicitante, a qual aduz que os valores das tarifas foram reajustados de acordo com a Resolução nº 45/2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, publicada no Diário Oficial da União, autorizando o reajuste de 1,03% (um vírgula zero três por cento) dos coeficientes tarifários aplicados nos serviços interestaduais de transporte rodoviário de passageiros, que passou a vigorar a partir da data de 01 de Dezembro de 2015. A Resolução mencionada, regulamenta e autoriza o referido reajuste visando manter equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizatárias do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Sendo assim, o aditivo é justificável, pois o reajuste encontra-se devidamente regulamentado por meio da resolução apresentada e verifica-se também, por meio das informações financeira e orçamentária, a disponibilidade de saldo para realização do reajuste.


**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 65, Inciso II e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 024/2015 (PMRC).


E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 07 de Março de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

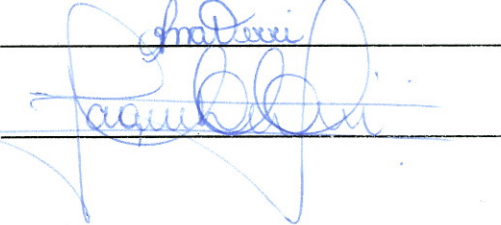
  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Antonio Di Lanna**  
Empresa Princesa do Norte SA – Contratada

**Testemunhas:**

**Visto do Departamento Jurídico:**



  
**Elinton Borges Zansavio da Silva**  
Procurador Jurídico  
OAB-PR 34.457

  
**Princesa do Norte**  
Sebastião Garcia Neto  
Dep. Jurídico

  
**Francielly Schmeiske**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PR 63.008

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2016**  
 CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS FARTURA LTDA EPP inscrita no CNPJ Nº. 02.210.073/0001-33.  
 OBJETO: Prestação de serviços pela contratada na especialidade de Psiquiatria.  
 VALOR: - Atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);  
 -Atendimentos ambulatoriais (CRE) – Preço Público – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada.  
 VIGÊNCIA: 01/02/2016 a 31/12/2016  
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 08 de março de 2016.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 039/2016**  
 CONTRATADA: MEDCLINICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 03.811.240/0001-64.  
 OBJETO: Prestação de serviços pela contratada na especialidade de Otorrinolaringologia, realização de plantões em pediatria e U.T.I.NEONATAL e Coordenador Técnico / responsabilidade técnica U.T.I. NEONATAL.  
 VALOR: Hospital Regional do Norte Pioneiro:  
 - Coordenadoria Técnica (Responsabilidade Técnica da U.T.I. Neonatal) – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);  
 - Ambulatório – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);  
 - Plantões – R\$ Resolução nº. 01/2016.  
 Centro Regional de Especialidades:  
 - Atendimentos ambulatoriais – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
 VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016  
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 08 de março de 2016.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2016**  
 CONTRATADA: CLINICA MEDICA ESPAÇO SAUDE SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ Nº. 10.262423/0001-33.  
 OBJETO: Prestação de serviços pela contratada em exames de ultrassonografia.  
 VALOR: Exames: Doppler colorido arterial e venoso bilateral – R\$ 100,00 (cem reais) por exame.  
 VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016  
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 08 de março de 2016.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
 CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2016**  
 CONTRATADA: VICENTE DE VICENTE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 03.349.190/0001-45.  
 OBJETO: Prestação de serviços pela contratada na especialidade de Ginecologia.  
 VALOR: Rede Mãe Paranaense:  
 - Atendimentos ambulatoriais – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta realizada;  
 -Tococardiografia ante-parto – R\$ 1,69 (Hum real e sessenta e nove centavos).  
 Centro Regional de Especialidades:  
 - Atendimentos ambulatoriais de ginecologia – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).  
 Procedimentos:  
 - Ducha de Politzer: R\$ 11,28 (onze reais e vinte e oito centavos);  
 - Drenagem de glandula de Bartholin: R\$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos);  
 - Extirpação de lesão de vulva: R\$ 13,84 (treze reais e oitenta e quatro centavos);  
 - Biopsia de colo uterino: R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos);  
 - Colonosopia: R\$ 20,00 (vinte reais);  
 - Cisto vaginal: R\$ 22,62 (vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);  
 - Caracterização de pequenas lesões: R\$ 1,48 (Hum real e quarenta e oito centavos);  
 - Exeresse de polipo de útero: R\$ 22,62 (vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).  
 VIGÊNCIA: 08/01/2016 a 31/12/2016  
 FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná Jacarezinho, 08 de março de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**PORTARIA Nº 830, DE 8 DE MARÇO DE 2016.**  
 Instaura Procedimento Administrativo para apurar os fatos constatados no Ofício nº. 16/2016 - CG, emanado do Controle Interno desta Municipalidade.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Orgânica Municipal,  
 Considerando os termos do Ofício nº. 19/2016-CG, de 3 de março de 2016, emanado da Chefia de Gabinete desta Municipalidade;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade que a Administração Pública deve observar, bem como o princípio da ampla defesa que devem ser propiciados aos envolvidos em processo administrativo, consoante redação da Carta Magna.

**RESOLVE:**  
 Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, de conformidade com os termos do Ofício nº. 19/2016-CG, emanado da Chefia de Gabinete deste município, objetivando apurar inexecução das obrigações contratuais, objeto da Dispensa de Licitação por Limite nº 101/2015, homologada em 2 de setembro de 2015.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria, ficam designadas para integrar a Comissão de Processo Administrativo, as seguintes servidoras:

- I – Presidente:  
 a) Francielly Schmeiske – Procuradora Jurídica;
- II – Secretária:  
 a) Jaqueline de Oliveira Barão – Assistente Administrativo;
- III – Membro:  
 a) Vanessa Braz Gonçalves dos Santos – Assistente Administrativo.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de até quarenta e cinco dias, apresentando relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo, podendo, excepcionalmente haver a dilação do prazo de conclusão do procedimento.

Art. 4º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar nº. 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento fica condicionado ao estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de março de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416  
**LEI Nº 1.406/2016**  
 Dispõe sobre a Unificação de Cargos Públicos e dá outras providências.  
 A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte lei  
 Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a unificar os cargos de servente, servente de obras e limpeza previstos na lei 668/89 e servente previstos na lei 900/2003.  
 Art. 2º O cargo de servente, servente de obras e limpeza e servente, passam a denominar-se única e exclusivamente de SERVENTE DE LIMPEZA, permanecendo inalterado o padrão de vencimento.  
 Parágrafo único. O número de cargos unificados, suas atribuições, requisitos para provimento e vencimentos, estão estabelecidos no anexo único desta lei que passa fazer parte integrante da lei 668/89.  
 Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Joaquim Távora, 07 de março de 2016.  
 GELSON MANSUR NASSAR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015 (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 (PMRC)**  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
 CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.  
 CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50  
 OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida pela Secretária Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.  
 VALOR: R\$ 44,83 (quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).  
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
 ASSINATURA: 07 de Março de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 08 de Março de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**CANAPAR**  
 Associação dos Fornecedor e Plantadores de Cana Parana-papaneia  
 A Associação vem por meio desta solicitar a presença de todos os associados interessados em dar continuidade na participação para com essa entidade, conforme prevê o artigo 9 e 35 do estatuto social. Para tanto fica estabelecido o prazo do ano safra 2016/2017, o qual se encerra em 31/03/17. O comparecimento do associado deverá ser na sede da entidade sito à Rua Dom Fernando Tadey, 427, centro - Jacarezinho/PR. Jacarezinho, março/2016  
 Diretoria da Canapar

**MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06  
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000  
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416  
**LEI Nº 1.407/2016**  
 Introduz alterações na Lei nº 1.328, de 24 de abril de 2014 - que Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, ao Vice Prefeito, agentes políticos e aos demais servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Joaquim Távora e dá outras providências. A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Do Município, sanciono a seguinte Lei:  
 Art. 1º Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º da Lei 1.238/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Parágrafo único. Observadas as disposições desta Lei, a concessão de diárias destina-se a cobrir despesas de transporte urbano, alimentação e hospedagem.  
 Art. 2º Altera a redação do art. 7º da Lei 1.238/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 7º. Para comprovar a utilização das diárias recebidas, na ocasião de seu retorno ao Município, o servidor deverá prestar contas no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentando relatório acompanhado de documento hábil que ateste a presença do beneficiário no local de destino.  
 Art. 3º Altera a redação do parágrafo segundo, do art. 8º da Lei 1.238/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 § 2º. Quando não for procedida a restituição dentro do prazo estabelecido neste artigo ou não efetivada a prestação de contas conforme previsto no "caput", o Diretor Municipal de Finanças determinará o desconto do valor do débito pendente em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, propondo ao Chefe do Executivo a instauração de processo administrativo.  
 Art. 4º Altera a redação do art. 9º da Lei 1.238/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 9º. As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas ao membro do Conselho Tutelar para participação de cursos e quando o deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção seja efetuada obrigatoriamente mediante acompanhamento.  
 Art. 5º Altera a redação do art. 12 da Lei 1.238/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 Art. 12. As despesas com diárias serão suportadas por dotações específicas constantes da lei orçamentária anual e serão publicadas no órgão oficial do município.  
 Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,  
 Joaquim Távora, em 07 de março de 2016.  
 GELSON MANSUR NASSAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Valente papelaria**  
 FARTURA E TAGUAI  
 Materiais escolares  
 Materiais para escritório  
 Suprimentos para informática  
 14 3362-3272 | Fartura - SP | 14 3362-2302 | Taguai - SP

**Pérola do Norte**  
 A imparcialidade na Notícia  
**Expediente**  
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529, Centro  
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Journalista Responsável: Fabiana Cristina Rizzo  
 MTB Nº 52.397/SP - Diagramação Rita de Cássia Pansanato  
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com  
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP  
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
 Fone: (14) 3382-1666

**CIRCULAÇÃO**  
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Caríópolis, Conselho Mairinck, Comélio Procópio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Iambaraé, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

**Filiado: ADJORI-PR**  
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná  
 Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000  
 Agência que lê e divulga o conteúdo do AdJornal, à sombra do Orçamento decenal.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.